Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002408/2005

69-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00872/2005 **Data: 19/08/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

RETIRADO
Em 21/11/05
Presidente

Retirado
Em 21/11/2005

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00898/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2408, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2408 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 2005

Vera **NEUZA VARGAS**
1ª SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 19 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da concessão de incentivos à Empresa, nos termos da Lei Municipal nº 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal Projeto justifica-se visando a concessão de incentivo para a Empresa TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA, que tem por objetivo a construção da garagem, oficina central e de um Posto de Combustível associado a uma loja de conveniência, que será na forma de doação de uma área de 3.352,5m^2, no perímetro urbano deste Município.

A empresa já mostrou sua intenção de investir no Município, quando adquiriu a área que pertencia a Empresa Stevel e para seu projeto de expansão é necessário uma área maior. Sendo assim colocamos para apreciação dessa Casa Legislativa o referido projeto com este incentivo.

Isto posto, Senhores Vereadores, e para que a empresa possa iniciar o mais breve possível sua expansão visando geração de emprego em nosso Município, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

22/08/2005
Regime de Urgência
5x3
rejeitado

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2408/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÈRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA, CNPJ Nº 86.710.274/0001-90, com sede na Br 386, Km 410 – Vendinha, Triunfo /RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 3.352,5m2, às margens da BR 290, no perímetro urbano deste Município.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º a Empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura da Escritura Pública de doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como, iniciar a construção das suas instalações em no máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da Escritura Pública.

Art. 3º - A Empresa compromete-se em contrapartida a atender os seguinte itens:

a) Providenciar a transferência da sede social ou instalação de filial no Município;

b) Os veículos de transporte de carga de propriedade da Empresa deverão ser emplacados no Município;

c) Havendo sub-locação dos serviços a sub-locatária deverá também atender o estabelecido nos itens a e b. Estes itens como forma de arrecadação de impostos estaduais, federais e municipais;

d) A mão-de-obra necessária às atividades da empresa ou sub-locatária, sempre que possível deverá ser contratada junto a comunidade butiaense como forma de geração de empregos;

Art. 4º - Compromete-se à empresa, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, a construção da garagem, oficina central e de um Posto de Combustível associado a uma loja de conveniência, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5º - Inocorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 2º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

RETIRADO
Em ...../...../.....

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 2º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 2º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

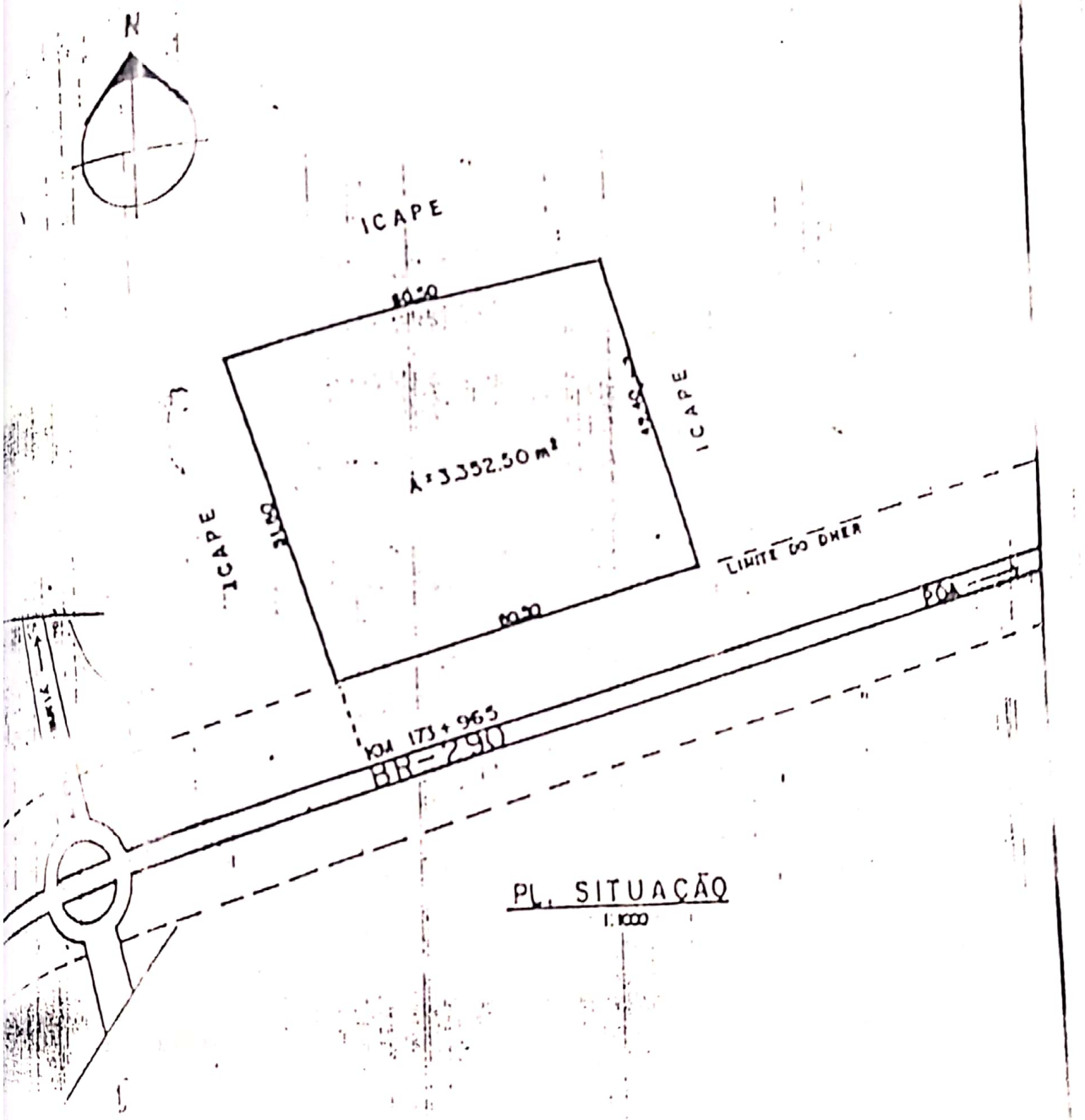
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner



PL. SITUAÇÃO
1:1000

Digitalizado com CamScanner

TRANSKUHN

Excelentíssimo Senhor,
Prefeito de Butiá

02/08/2005

SERGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Venho através desta, solicitar a área de 3.352,5m² (três mil, trezentos cinqüenta dois metros e cinqüenta centímetros quadrados) localizada junto ao trevo de acesso de Butiá, com frente para a BR 290 e fundos para a Stevel Veículos, para instalação de nossa garagem, oficina central e de um Posto de Combustível associado a uma loja de conveniência.Buscando com isso, viabilizar nossa logística de transporte, ampliar nossas instalações e quadro de funcionários, melhorar nossas condições de trabalho, pois, temos setenta e seis funcionários diretos e trinta e cinco veículos da Empresa e mais dez veículos terceirizados, buscando com isso, eliminar o acesso dos veículos até a oficina central que fica hoje no centro da cidade e também evitar constrangimentos com a comunidade.

No aguardo de sua apreciação e retorno, desde já me subscrevo.

Atenciosamente,

Humberto de Campos Kuhn
PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Em 08/02/05

Digitalizado com CamScanner

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
88.715.274/0001-90		11/02/1954

NOME EMPRESARIAL
TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
BR 386	S/N	KM 410

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.340-000	VENDINHA	TRIUNFO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/06/2003

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
---	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **21/07/2003** às **10:27:10** (data e hora de Brasília).

Voltar

Digitalizado com CamScanner

EMPRESA: TRANSKUHN - TRANSPORTES KUHN LTDA

CNPJ/MF: 86.710.274/0001-90

ENDEREÇO: BR 386 Km 410 S/Nº, Vendinha - TRIUNFO/RS-CEP-95840-000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº04

Que fazem entre si e de comum acordo, MANOEL VALDECI DE OLIVEIRA KUHN , brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, maior, comerciante , nascido em TRIUNFO/RS , em 07 de Outubro de 1942 , residente e domiciliado na Br 386 Km 411 s/n na Vendinha em TRIUNFO/RS- Cep.95840-000 , portador da carteira de identidade nº 7019043079-SSP/RS , inscrito no CIC/MF sob nº 097.297.630-20 e ALTEMIR DE CAMPOS KUHN , brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, maior , comerciante , nascido em TRIUNFO/RS, em 11 de Novembro de 1966 , residente e domiciliado na BR 386 Km 411 s/n na Vendinha em TRIUNFO/RS, Cep.95840-000, portador da carteira de identidade 1032176792-SJT/RS e inscrito no CIC/MF sob nº 493.951.220-72 , únicos sócios da Sociedade sob a denominação social de TRANSKUHN - TRANSPORTES KUHN LTDA , estabelecida na BR 386 Km 410 s/n , Vendinha , em TRIUNFO/RS-Cep.95840-000, inscrita no CNPJ/MF sob.nº86.710.274/0001-90 , com seu respectivo registro na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul NIRE nº432.02757353 de 11 de Fevereiro de 1994 , resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social , mediante as seguintes cláusulas e condições :

Digitalizado com CamScanner

PRIMEIRA

Fica incluído no objeto social a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DE TERRAPLANAGEM.

Em razão dessa modificação no objeto social, a cláusula Quinta do Contrato Social, e por consequência a cláusula Primeira da Alteração de Contrato de nº03 de 12/12/2002, registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº2209032, passa a ter a seguinte redação:

Que , a Sociedade terá como objetivo , o Transporte Rodoviário de Cargas em Geral , Municipal , Intermunicipal , Interestadual e Internacional , Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal , Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos , Locação de Veículos Rodoviários de Cargas com Motorista , Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados , Recolhimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos , Gestão de Aterros Sanitários , Gestão de Redes de Esgoto e Outras Atividades relacionadas à Limpeza urbana e esgoto, e a Locação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e de Terraplanagem.

Digitalizado com CamScanner

SEGUNDA

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial TRANSKUHN-TRANSPORTES KUHN LTDA.

SEGUNDA - A Sociedade tem a sua sede na BR 386 Km 410 s/n na Vendinha, no município de TRIUNFO/RS, CEP nº95840.000.

TERCEIRA - O objeto social é o Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal, Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Locação de Veículos Rodoviários de Cargas com Motorista, Comércio Atacadista de Cereais Beneficiados, Recolhimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, Gestão de Aterros Sanitários, Gestão de Redes de Esgoto e Outras Atividades relacionadas à Limpeza Urbana e Esgoto, e a Locação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários e de Terraplanagem.

Digitalizado com CamScanner

QUARTA - O Capital Social é de R$1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), divididos em 1000 (mil) quotas de valor nominal de R$1.000,00 (Hum Mil Reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MANOEL VALDECI DE OLIVEIRA KUHN: 900(novecentas) quotas de R$1.000,00(Hum Mil Reais), totalizando o valor de R$900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

ALTEMIR DE CAMPOS KUHN: 100 (Cem) quotas de R$1.000,00 (Hum Mil Reais), totalizando o valor de R$100.000,00 (Cem Mil Reais).

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 05/01/1994 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA - A Sociedade é por Quotas de Responsabilidade Limitada.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

OITAVA - A administração da Sociedade será por prazo indeterminado, pelos sócios MANOEL VALDECI DE OLIVEIRA KUHN e ALTEMIR DE CAMPOS KUHN, em conjunto ou separadamente, no entanto é vedado aval, abono ou fiança de interesses alheios à mesma.

Digitalizado com CamScanner

NONA - O Exercício Social, encerar-se-á no último dia do mês de Dezembro de cada ano cívil, oportunidade em que será levantado o Balanço Patrimonial, cujo Lucro Líquido apurado será distribuído entre os sócios proporcionalmente as quotas subscritas ou será levado total ou parcialmente a fundo de reserva. O resultado do Exercício sendo prejuízo, será levado a conta especial para futura deliberação ou suportado entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas subscritas.

DÉCIMA - As quotas são indivisíveis, salvo para efeito de transferência, sendo que o sócio que desejar ceder suas quotas comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Sociedade por escrito.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A Sociedade poderá abrir filiais onde e quando convier aos interesses sociais, dentro e fora do território nacional.

DÉCIMA-SEGUNDA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore, cujo valor será fixado pelos mesmos, respeitando-se o limite mensal considerado dedutível pela legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA-TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Digitalizado com CamScanner

DÉCIMA-QUARTA- Fica eleito o foro de TRIUNFO/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

TRIUNFO , 20 de Outubro de 2003

MANOEL VALDECI DE OLIVEIRA KUHN

ALTEMIR DE CAMPOS KUHN

TESTEMUNHAS:

PEDRO FRANCISCO TAVARES
CPF/RS – 50244086421

PAULO ROBERTO PEREIRA DAVID
CRC/RS –040835/0-5

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2003
SOB Nº: 2304930
Protocolo: 03/219104-9
Empresa: 43 2 0275735 3 TRANSPORTES KUHN LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PARECER DO COMDESE

Veio a parecer os Processos nº 1.101/2004 e 0686/2005, tendo como requerente a empresa TRANSMINAS TRANSPORTADORA LTDA, que solicita a doação da área localizada na entrada do Município de Butiá, para instalação de um Posto de Combustível, conforme projeto em anexo.

Área, também solicitada pela empresa TRANSKHUN, conforme processos nº 0449/2005 e 1.034/2005, com projeto semelhante da outra empresa, conforme parecer do Jurídico em anexo.

Em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico – COMDESE, reuniu-se, nesta data, opinando pela cedência desta área, para a empresa TRANSKHUN, conforme ata nº 13, que como contrapartida deverá atender os itens solicitados por este Conselho, aprovado por unanimidade dos Conselheiros.

Este é o parecer.

Butiá, 02 de agosto de 2005.

ARLINDO MORAES PINTO
Presidente do COMDESE

Digitalizado com CamScanner

empresa - consultivo -

retirar projeto

Presidente

5000 Lt

3800 L recolhido na fonte.

Transkun

Transporte Transforte

terreno cercado

Digitalizado com CamScanner

Ata nº 13

7

... um de junho do ano de 2005, no gabinete ... Municipal de Itália, reuniram-se os membros do ... Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - ... sob a direção de seu presidente ... (Vereador ... para apreciar e deliberar sobre as seguintes ... processo nº 1101/2004 e nº 0465/2005 da Transportadora ... Ltda. e processo nº 0449/2005 e nº 1030/2005 ... Coube primeiro ao ... a análise do processo nº 0657/2005 de Nelson ... que após debates este parecer favorável foi ... unidade, dentro dos critérios de ... segurança, uma vez que o projeto não ... totalmente dentro do ... estipulados no projeto ... aprovado pelo legislativo municipal. Como segundo ... de pauta apreciou-se o processo nº 1101/2004 da ... Transportadora Ltda. Para agilizar o ... informou que através da Procuradoria do município ... o parecer solicitou ... 05 de maio de 2005, que o processo e o ... estavam definitivamente organizados, por isso de ... dentro da pauta para apreciação ... que foi proposto ... Ainda com referência ao mesmo ... foi analisado o processo nº 0449/2005, que após ... dos membros do Conselho ... que ... área solicitada não comportaria, além do projeto ... previsto para implementação, as adjacências ... da empresa havendo necessidade da aquisição ... área no município para essas atividades ... conforme já deliberado no parecer ... da ata nº 10 de 03 de dezembro de 2004. O ... ainda alertou que com referência a área pre-

Digitalizado com CamScanner

pela empresa Transmiral existia outra
lavra interessada conforme processo nº
1020/2005 cujo requerente é Transkuy e
antes de uma decisão dos membros
(devido a grua) todos os processos refe-
rentes à mesma área. O processo nº 0409/2005
projeto para implantação na área dos
fornecido com o da Transmiras e, também
importa no mesmo espaço as atividades ope-
sair da empresa necessitando da mesma área
área para tal fim o que está contem
no processo nº 1020/2005 em que a empresa
Kuhn conforme recibo anexo adquire de
Veículos Ltda uma imóvel para fazerem
atividades operacionais. Após debates entre os mem-
do Conselho o Presidente solicitou que fosse
(fornecido seu parecer) sobre a cedência
área requerida pelo empresa Transmiral e
Kuhn. Os membros do Conselho por unanimidade,
decisão o seguinte parecer: Analisando as
dos requerentes a empresa Transkuhn vem
cando-se as exigências estabelecidas por este Conselho
ntes no projeto através da aquisição de área para
belece) Identificou pela atividade operacional, indepen-
da proposta para utilização da área em questão.
Isto demonstra a vontade da empresa estabelece)
vínculo de longa duração com o município de
Portanto nesta oportunidade, o Conselho opta
cedência da área a empresa TRANSKUHN,
deverá como contrapartida: a) providenciar a
transferência da rede elétrica do interior do
município. b) veículos de transporte de carga de
propriedade, locados ou em arrendamento (ne-

Digitalizado com CamScanner

...l a pedido da empresa [illegible], direta [illegible] em-
...ados no município de Bella; c) horário de funcio-
...namento a pós-locação deverá bastar-se alterado
...da redação dos itens "a" e "b". Estes itens
...uma forma de arrecadação de impostos estadu-
...ais e municipais. d) a isenção de ora mencio-
...nada aos alimentos da empresa ou pós-locatária
...sempre que possível, deverá ser concedida junto
...com o município. Bastaria que uma forma de geração
...de emprego. Para o projeto de lei a ser apreciado
...pelo legislativo municipal o executivo municipal
...deverá solicitar a empresa a apresentação do au-
...to de promessa de venda e venda ou a escri-
...tura definitiva da área adquirida de Sterel
...Brasil Ltda. e, estabelecer prazo para implantação
...do projeto na área requerida e após implantado ter
...um mínimo de operação, tudo com cláusula de
...reversão. Digo, resolutiva. Nada mais tendo a
...tratar foi encerrada a reunião lavrando-se
...presente ata, que vai assinada pelos vereado-
...res presentes. Sala das Sessões:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDORA: **STEVEL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº88.358.312/001-12, com sede à rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº58, em Canoas, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Henrique Stefani.

PROMITENTE COMPRADOR: **MANOEL VALDECI DE OLIVEIRA KUHN**, brasileiro, comerciante, inscrito no CIC sob o nº097.297.630-20, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/RS sob o nº7019043079, residente e domiciliado em Benfica, 4º Distrito de Triunfo/RS, casado em regime parcial de bens com CLELIA DE CAMPOS KUHN, inscrito no CIC sob o nº763.295.340-04, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/RS sob o nº8023340196.

FIADORES: **ALTEMIR DE CAMPOS KUHN**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº433.951.220-72, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/RS sob o nº1032176792, e sua esposa **CARMEN IARA DE SOUZA KUHN**, comerciante, inscrita no CIC/MF sob o nº577.222.770-04, portadora da cédula de identidade expedida pela SSP/RS sob o nº1043505518, ambos residentes e domiciliados à BR 386, Km 422, em Montenegro-RS.

Os abaixo assinados, acima identificados, doravante simplesmente denominados **PROMITENTE VENDEDORA** e **PROMITENTE COMPRADOR**, têm justo e contratado o presente instrumento particular de promessa de compra e venda de bem imóvel o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: É objeto do presente contrato, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, de propriedade do **PROMITENTE VENDEDOR**:

"**Uma área de terras,** vera faixa de domínio do DNER, na cidade de Butiá, esquina com a av. Artur da Costa e Silva, e pelo lado que faz frente para a av. Perimetral do IIIº Exército o lado de numeração é impar, na quadra formada pela av. Perimetral do IIIº Exército, Av. Pres. Mal. Artur da Costa e Silva e BR-290, com a área total de 34.724,85m² (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), medindo de frente para a BR-290 faixa de domínio do DNER, a partir do ponto A ao B

Digitalizado com CamScanner

189,82m; pelo lado esquerdo do ponto B ao C, mede 14,00m; do ponto C ao D, mede 128,70m; pela linha de fundo do ponto D ao E mede 141,97m; do ponto E ao F, mede 50,00m; pelo lado direito fazendo frente para a av. Perimetral do IIIº Exército do ponto F ao G, mede 90,00m; e no alinhamento da av. Artur da Costa e Silva, do ponto G ao H, mede 10,26m e do ponto H ao I, mede 48,03m; do ponto I ao J mede 6,02m e do ponto J ao A mede 63,80m, fechando o perímetro, e respectivo **prédio de alvenaria de 1.609,20m²** erigida sobre a citada área, identificado como nº1060 da av. Pres. Mal. Artur da Costa e Silva.

Confronta-se ao norte e leste com Ajorsul; ao sul, com a faixa de domínio do DNER - BR-290, e a oeste, com a av. Perimetral do IIIº Exército e av. Pres. Mal. Artur da Costa e Silva."

Matrícula nº6.535 do RI de Butiá.

Registro anterior: R.1/5.345 e av. de denominação av.4/5.345, em 08.08.90; R.3/3.770, em 11.12.90; R.1/6.530, em 11.12.90 e R.1/6.531, em 11.12.90.

Cláusula Segunda: O preço certo e ajustado do presente negócio é de R$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a serem pagos à **PROMITENTE VENDEDORA**, pelo **PROMITENTE COMPRADOR** em 30 (trinta) parcelas nominais mensais de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada uma, vencíveis nos dia 18 de cada mês, iniciando-se em 18.07.05 e findando em 18.12.07.

Parágrafo Único: As 30 (trinta) parcelas referidas nesta cláusula serão representadas por notas promissórias emitidas *pro-solvendo* pelo **PROMITENTE COMPRADOR**, tendo como beneficiária o **PROMITENTE VENDEDORA**, constando nas mesmas a incidência, no caso de mora, de juros de 12% ao ano, além da correção monetária pelos índices do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Cláusula Terceira: Na hipótese de mora o **PROMITENTE COMPRADOR** responderá por acréscimo *pro-rata-temporis* pela variação do IGP-M, além de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, tudo sem prejuízo de custas e honorários que forem devidos, caso a **PROMITENTE VENDEDORA** tenha que ingressar em juízo.

Cláusula Quarta: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das parcelas descrita na Cláusula Segunda poderá a **PROMITENTE VENDEDORA** optar entre a execução da dívida com seus acessórios ou a resolução deste contrato, hipótese esta última na qual responderá o **PROMITENTE COMPRADOR** por multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do negócio, compensando-se com ela os valores que até então o mesmo tiver pago.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplemento do **PROMITENTE COMPRADOR** e opção, pela **PROMITENTE VENDEDORA**, da resolução deste contrato, obriga-se, o **PROMITENTE COMPRADOR**, a desocupar o imóvel objeto deste instrumento no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação, e acaso não o desocupe, incidirão valores mensais na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, atualizado pelo IGP-M, a título de indenização pela irrita ocupação.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Quinta: O **PROMITENTE COMPRADOR** será imitido na posse do imovel descrito no preâmbulo do presente instrumento, no ato da assinatura deste instrumento.

Cláusula Sexta: A escritura pública de compra e venda será outorgada pela **PROMITENTE VENDEDORA** ao **PROMITENTE COMPRADOR**, após satisfeito o pagamento total do preço, ou, acaso convenha à **PROMITENTE VENDEDORA**, outorgá-la antes, inserta cláusula resolutiva no documento público.

Cláusula Sétima: Todas as taxas, impostos, enfim, tributos e demais débitos relativos ao imóvel objeto do presente instrumento, após a imissão de posse, são de competência exclusiva do **PROMITENTE COMPRADOR**, além das despesas necessárias para escrituração do imóvel, também de sua responsabilidade.

Cláusula Oitava: Como intervenientes garantidores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes deste contrato assinam o presente, **Altemir de Campos Kuhn** e sua esposa **Carmen Iara de Souza Kuhn**, identificados no preâmbulo deste instrumento, assumindo a condição de principais pagadores.

Cláusula Nona: O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, sendo irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas neste instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a todas as cláusulas aqui convencionadas.

Cláusula Décima: Os contratantes, em comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Butiá/RS, para dirimirem dúvidas, ações ou atos oriundos deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Butiá, 19 de julho de 2005.

Promitente Vendedora
Stevel Veículos Ltda.

Promitente Comprador
Manoel Valdeci de Oliveira Kuhn

BOATTINI

Fiadores:

Altemir de Campos Kuhn

BOATTINI

Carmen Iara de Souza Kuhn

Testemunhas:

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Of. GP. nº 325/2005

Butiá, 18 de novembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2408/2005, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Recebi: 22/11/2005
Gilberto Félix da Silva

Exmo.Sr.
Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. COMDESE/2005

Butiá, 24 de agosto de 2005.

PREZADA SENHORA:

Em atendimento ao Of. nº 10/2005, da Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, estamos encaminhando cópia digitadas das Atas nº 12/2005 e 13/2005.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARLINDO MOARES PINTO
Presidente do COMDESE

Ilma. Sra.
Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
M.D. Presidente da CCJRF
NESTA

Digitalizado com CamScanner

ATA Nº 12

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2005, reuniram-se os membros do Conselho, com a presença conforme livro. Em análise o Presidente Arlindo Moraes Pinto, colocou os projetos da Transminas, e Transkhun e Danilo Antunes, pleiteadores da área pertencente ao município lindeira a empresa Stevel a beira da Br 290. Pelo Senhor Adão Pedro Oliveira Machado foi colocado que já havia sido deliberado em favor da empresa Transminas a cedência conforme estabelecido na Ata de reunião nº 10 do dia 03 de dezembro de 2004. Apreciando o caso os conselheiros deliberaram por um parecer da Procuradoria do Município indicando se tal deliberação ainda estava ativa, devido a mudança de legislatura. Ainda analisando os projetos apresentados pela empresas Transminas e Transkhun verificou-se que as dimensões da área impossibilitariam a instalação de todas a exigências ficando estabelecido que deveriam apresentar alternativas de áreas para a instalação de suas empresas já constituídas. Quanto a solicitação do Senhor Danilo Antunes deliberou-se pela impossibilidade de divisão da área. Nada mais tendo a analisar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Digitalizado com CamScanner

ATA Nº 13

Aos 04 do mês de junho do ano de 2005, no Gabinete do Prefeito Municipal de Butiá, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico - COMDESE, sob a direção de seu Presidente Arlindo Moraes Pinto para apreciar e deliberar sobre os seguintes processos. a) processo nº 0657/2005 de Gelson França; b) processo nº 1101/2004 e nº 0686/2005 de Transminas Transportadora LTDA; c) processo nº 0449/2005 e nº 1030/2005 de Transkhun. Como primeira parte da pauta o Presidente colocou em analise o processo nº 0657/2005 de Gelson França que após debates teve parecer favorável por unanimidade, dentro dos critérios de doação com cláusula de regressão, caso o projeto não seja totalmente implantado dentro do tempo estipulado no projeto ser aprovado pelo Legislativo Municipal. Como segundo ponto da pauta apreciou-se o Processo nº 1101/2004 da Transminas Transportadora LTDA. Para registro o Presidente informou que ouvindo a Procuradoria do Município obteve o parecer solicitado pelos membros do Conselhos em 09 de maio de 2005, que o processo e o projeto estavam definitivamente arquivados por força da Lei, devido a sua não apreciação dentro da Legislatura em que foi proposto. Ainda com referência ao mesmo requerente analisou-se o processo nº /2005, que após apreciação dos membros do Conselho concluíram que na área solicitada não comportaria, além do projeto apresentado para implantação, as atividades operacionais da empresa havendo necessidade da aquisição de outra área no Município para essas atividades operacionais como já determinado no parecer constante na Ata nº 10 de 03 de dezembro de 2004. O presidente alertou que com referência a área pretendida a área Transminas existia outra empresa também interessada conforme processo nº 0449/2005 e 1030/2005 cujo requerente á Transkhun e, por isso, antes de uma decisão dos membros do Conselho deveriam apreciar todos os processos referente a mesma área. O processo nº 0449/2005 apresenta projeto para implantação na área bastante parecido com a da Transminas e também não comporta no mesmo espaço as atividades operacionais da empresa necessitando, da mesma forma, de outra área para tal fim, o que está contemplado no processo nº 1030/2005 em que a empresa Transkhun conforme recibo anexo adquire da Stevel Veículos LTDA, um imóvel para fixação das atividades operacionais. Após debates dos membros do conselho o Presidente solicitou que fosse então formulado um parecer sobre a cedência da área

Digitalizado com CamScanner

requerida pelas empresas Transminas e Transkhun. Os membros do Conselho, por unanimidade, estabeleceram o seguinte parecer: Analisado as pretensões dos requerentes a Empresa Transkhun vem adequando-se as condições estabelecidas por este Conselho, investindo no projeto através da aquisição de área para estabelecer também sua atividade operacional independente da proposta para utilização da área em questão. Esta fato demonstra a vontade da empresa estabelecer um vínculo de longa duração com o Município de Butiá. Portanto, nesta oportunidade, o Conselho opta pela cedência da área para a empresa Transkhun que deverá como contrapartida: a) providenciar a transferência da Sede Social ou instalação de filial no Município; b) veículos de transporte de carga de sua propriedade, locados ou em arrendamento mercantil a serviços da empresa Transkhun, deverá ser emplacados no Município de Butiá; c) havendo sublocação dos serviços a sublocatária deverá também atender o estabelecidos nos itens " a" e "b". estes itens como forma de arrecadação de impostos estaduais, federais e municipais; d) a mão-de-obra necessária as atividades da empresa ou sublocatária, sempre que possível, deverá ser contratada junto a comunidade butiaense como forma de geração de empregos. Para o Projeto de Lei a ser apreciado pelo Legislativo Municipal o Executivo Municipal deverá solicita a Empresa a apresentação do contrato de promessa de compra e venda ou a escritura definitiva da área adquirida da Stevel Veículos LTDA, estabelecer prazo para implantação do projeto na área requerida e após implantado ter tempo mínimo de operação, tendo como cláusula de regressão, digo, reversão nada mais havendo a deliberar encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo membros do Conselho presentes.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO COM OS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

DATA: 06/09/05 **HORÁRIO: 16h 30 min** **LOCAL: Na Câmara de Vereadores de Butiá**

Nº	Nome	Órgão	Endereço	Telefone	Assinatura
	Edmundo G. Cunha	Posto 14 Bis	Dv. P. Artur Costa Esteves	3652 5868	
	Carlos A. Feltes	Comb. Cunha	BR: 290 Km: 165	501.75.56	
	Paulo C. Pocharski	São Luis	Feliciano Carrinho 320	3652.5441	
	Posto Rossetto	Posto Rossetto	Leonardo de Mauro	3652 1345	
	Abast. de Comb. Butiá	Posto Butiá	BR 290 Km 175	36521308	
	Posto Santo Antonio	Posto Esso	BR 290 Km 175	36521140	
	José Cusuman	Posto Minuano	BR 290 Km 181	369-1394	
	Dedé Tintas	Vereador			
	Mauricinho	Vereador			

Digitalizado com CamScanner

SERASA

Concentre

31/12/2004 15:16:11

DOCUMENTO CONSULTADO:CNPJ 86.710.274/0001-80

CONFIRMEI
RAZAO SOCIAL .....: TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA
DATA DO CNPJ OU FUNDACAO .....: 11/02/1994
SITUACAO DO CNPJ EM 13/06/2005.: ATIVA
UF / MUNICIPIO .....: RS / TRIUNFO

CONCENTRE

QTDE	ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE			LOCAL
21	CHEQUE SEM FUNDO-ACHEI-CCF	MAR04-OUT04			B DO BRASIL	2740
8	PENDENCIA:REFIN AUTORIZADO	DEZ03-AGO05	R$	61.776,00	FINASA	SPO
166	PROTESTO	OUT03-JUL05	R$	1.287,99	TRIUNFO	TRF
0	FALENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA				
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA				
0	PENDENCIA:PEFIN	NADA CONSTA				
0	ACAO JUDICIAL	NADA CONSTA				
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA				

EXISTEM MAIS DE 04 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.
TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTD
TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA
TRANSKUHN TRANSP. KUHN LTDA
TRANSKUHN TRANSP KUHN LTDA
OUTRAS

CINCO OCORRENCIAS MAIS RECENTES:

CHEQUE SEM FUNDOS

DATA	CHEQUE	AL	QTDE		VALOR	BANCO	AGENCIA	CIDADE	UF
14/10/2004	CCF-BB		1			B DO BRASIL	2740	TRIUNFO	RS
22/09/2004	CCF-BB		1			MERIDIONAL	0002	PORTO ALEGRE	RS
11/08/2004	000038	12	1	R$	2.200,00	SAFRA	0007	PORTO ALEGRE	RS
01/06/2004	000040	12	1	R$	6.000,00	SAFRA	0007	PORTO ALEGRE	RS
28/05/2004	000035	12	1	R$	3.000,00	SAFRA	0007	PORTO ALEGRE	RS

PENDENCIA:REFIN AUTORIZADO

DATA	MODALIDADE	AVAL		VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
29/08/2005	CREDITO E FI	N	R$	61.776,00	00270155551475	FINASA	SPO
22/08/2005	CREDITO E FI	N	R$	43.215,77	00270155540175	FINASA	SPO
15/07/2005	REPASSES	N	R$	10.939,57	00000000000000044	BANCO CNH	
22/10/2004	FINANCIAMENT	N	R$	31.993,92	00000000000000102	BV FINANC	TRF
26/04/2004	EMPRES CONTA	N	R$	5.417,63	00000000000027400	B DO BRASIL	PAE

PROTESTO

DATA		VALOR	CARTORIO	CIDADE	UF
13/07/2005	R$	1.287,99	UN	TRIUNFO	RS
13/07/2005	R$	1.685,61	UN	TRIUNFO	RS
12/07/2005	R$	534,00	UN	BUTIA	RS
08/07/2005	R$	311,64	UN	TRIUNFO	RS
06/07/2005	R$	267,10	UN	TRIUNFO	RS

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O RESPONSAVEL".

Digitalizado com CamScanner

SERASA

Concentre

DOCUMENTO CONSULTADO:CNPJ 86.710.274/0001-90 30/08/2005 15:04:00

CONFIRME!
RAZAO SOCIAL .....: TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA
DATA DO CNPJ OU FUNDACAO .....: 11/02/1994
SITUACAO DO CNPJ EM 13/06/2005.: ATIVA
UF / MUNICIPIO .....: RS / TRIUNFO

CONCENTRE

QTDE	ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE		LOCAL
11	CHEQUE SEM FUNDO-ACHEI-CCF	MAR04-OUT04		B DO BRASIL	2740
8	PENDENCIA:REFIN AUTORIZADO	DEZ03-AGO05	R$ 61.776,00	FINASA	SPO
186	PROTESTO	OUT03-JUL05	R$ 1.287,99	TRIUNFO	TRF
0	FALENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA			
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA			
0	PENDENCIA:REFIN	NADA CONSTA			
0	ACAO JUDICIAL	NADA CONSTA			
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA			

EXISTEM MAIS DE 04 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.
TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTD
TRANSKUHN TRANSPORTES KUHN LTDA
TRANSKUHN TRANSP. KUHN LTDA
TRANSKUHEN TRANSP KUHN LTDA
OUTRAS

CINCO OCORRENCIAS MAIS RECENTES:

CHEQUE SEM FUNDOS

DATA	CHEQUE AL	QTDE	VALOR	BANCO	AGENCIA	CIDADE	UF
23/10/2004	CCF-BB	1		B DO BRASIL	2740	TRIUNFO	RS
22/09/2004	CCF-BB	1		MERIDIONAL	0002	PORTO ALEGRE	RS
22/09/2004	000038 12	1	R$ 2.200,00	SAFRA	0007	PORTO ALEGRE	RS
22/05/2004	000040 12	1	R$ 6.000,00	SAFRA	0007	PORTO ALEGRE	RS
23/05/2004	000035 12	1	R$ 3.000,00	SAFRA	0007	PORTO ALEGRE	RS

PENDENCIA:REFIN AUTORIZADO

DATA	MODALIDADE	AVAL		VALOR	CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
29/08/2005	CREDITO E FI	N	R$	61.776,00	00270155991475	FINASA	SPO
22/08/2005	CREDITO E FI	N	R$	43.215,77	00270155840175	FINASA	SPO
25/07/2005	REPASSES	N	R$	10.939,57	0000000000000044	BANCO CNH	
22/10/2004	FINANCIAMENT	N	R$	31.993,92	0000000000000102	BV FINANC	TRF
26/04/2004	EMPRES CONTA	N	R$	5.417,63	0000000000027400	B DO BRASIL	PAE

PROTESTO

DATA		VALOR	CARTORIO	CIDADE	UF
23/07/2005	R$	1.287,99	UN	TRIUNFO	RS
23/07/2005	R$	1.685,61	UN	TRIUNFO	RS
24/07/2005	R$	534,00	UN	BUTIA	RS
26/07/2005	R$	311,64	UN	TRIUNFO	RS
26/07/2005	R$	267,10	UN	TRIUNFO	RS

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROFERIDOR".

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3221-8360 - 3228-8255 - www.dpm-rs.com.br

Informação DPM nº 3341/2005/DAJ

Porto Alegre, 10 de novembro de 2005

incentivos à indústria. O incentivo fornecido pelo Município deve, sempre, estar motivado no interesse público. Considerações

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento, por fax, do ofício nº 00890/05, em que Vossa Excelência solicita parecer relativo ao projeto de lei nº 2408/05, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do Município e conceder incentivos para instalação de empresa, e dá outras providências"*, cujo texto foi anteriormente encaminhado pela Vereadora Irane, para análise.

Acresce dizer que, por telefone, a consulente vereadora informou que o projeto se fez acompanhar de cópia de contrato de promessa de compra e venda de área vizinha à pretendida doar pelo Município, que teria sido adquirida pela empresa "Transkuhn Transportes Kuhn Ltda." Segundo o contrato, a área de 34.724m², foi adquirida pelo preço de R$ 375.000,00.

Aduziu, ainda, a vereadora Irane, que o Executivo justifica o projeto de lei no interesse demonstrado pela empresa beneficiária de investir no Município, comprovado através da aquisição já relatada; que a área é nobre (e, em tese, do interesse de várias empresas), e que as atividades pretendidas realizar, pela beneficiária, ao invés de implementar o número de empregos no Município irá, ao contrário, prejudicar outras atividades já estabelecidos com o mesmo tipo de serviço (em especial, posto de gasolina).

É A SUCINTA EXPOSIÇÃO.

Digitalizado com CamScanner

assuntos jurídicos passa a expender as considerações que seguem.

Examinada a matéria, nosso departamento de

1. O projeto de lei submetido à análise trata de doação de fração de terras para empresa Transkuko, na forma da Lei Municipal nº 1931/2003 (lei municipal de incentivo). Pressupõe-se, diante disso, que a lei gera de incentivo autoriza a doação de áreas, pelo Município, mediante a apresentação de um projeto, pela empresa, que promova o desenvolvimento local e cuja implementação se comprometa a fazer.

Ocorre, todavia, que no projeto de lei encaminhado não há previsão de número mínimo de empregos a serem gerados. O empreendimento a ser implantado, de outra banda, é *"a construção da garagem, oficina central e de um Posto de Combustível associado a uma loja de conveniência"*. Conforme informado pela Vereadora consulente, o pequeno porte do Município não justificaria a instalação de novos postos de gasolina se não com prejuízo para os já existentes. Ademais, a aquisição de área vizinha ao imóvel público, pela empresa, daria ao menos indícios de que o investimento será feito no Município mesmo que não haja a doação da área pública.

2. Todos esses apontamentos, aliados às aparentemente reduzidas obrigações da beneficiária previstas no projeto de lei nº 2408 e, ainda, ao fato de a área estar localizada em zona nobre do Município, e a já aquisição de área maior pela empresa beneficiada, são questões de mérito do projeto que deverão ser considerados pelo Legislativo quando da sua análise, diante da discussão sobre o interesse público relevante que justifica a destinação de área pública pertencente à comunidade para o benefício de um determinado empreendedor.

Sobre interesse público, cita-se as palavras de GASPARINI (1995)[1]: *"É o interesse do todo social, da comunidade considerada por inteiro. (...) É curial, portanto, que não se caracteriza como de interesse público o relativo a certo grupo de pessoas, a uma família, a uma sociedade civil, mercantil ou industrial, e um*

2

[1] GASPARINI, Diógenes. DIREITO ADMINISTRATIVO. São Paulo: Saraiva, 5.ª ed., p. 9 e 10.

Digitalizado com CamScanner

sindicato. Essas podem ter, como comumente têm, um interesse expressivo que, no entanto, não chega a ser interesse público, dado não ter pertinência com toda a sociedade."

3. Do ponto de vista constitucional e legal, não encontramos no texto do projeto em si, mácula que o invalidize. Com efeito, a doação de bens públicos é juridicamente admissível, pois cabe ao Município dispor de suas rendas e bens. Evidentemente que a doação de bem público a empresa de fins lucrativos só se justifica em face de circunstâncias que levem ao convencimento de que tal importará em benefício para a comunidade local. Essas circunstâncias devem ser avaliadas pelo Poder Legislativo, que tem a função de representar a população do Município, reais interessados ou não na aplicação de parte do patrimônio público em empreendimento privado.

Trata-se, assim, de juízo de mérito do projeto, diante da proposição do Poder Executivo e respetiva exposição de motivos ou justificativa.

São as considerações cabíveis.

VERUSCA CITRIN BRAGA
OAB/RS Nº 37.028

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS Nº 5.857

Digitalizado com CamScanner

CONFIRMAR MENSAGEM

NOV-08-2005 10:06 AM TER

NUMERO DE FAX: 014516521780
NOME : CAMARA DE VEREADORES

NOME/NUMERO	:	
PAG.	:	3
HORA INICIO	:	NOV-08-2005 10:04AM TER
TEMPO DECORRIDO	:	02'00"
MODO	:	PADRAO G3
RESULT.	:	[OK]

Digitalizado com CamScanner